



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 596/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor

Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2814/GP/2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 33.888,77 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), saldo financeiro na fonte 03.27 - Recurso do Tesouro Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS - Custeio - Programa Requalifica UBS Proposta nº 20.665.259000/1180-15, e tem como objeto a reforma da Unidade Básica de Saúde Rute de Souza de Oliveira.

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras.

A Atenção Básica possibilita a resolução de grande parte das necessidades de saúde e caso seja necessário, encaminha os usuários para outros níveis de atenção.

Considerando que se trata de proposição sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro destinado a Reforma da Unidade Básica de Saúde Rute de Souza de Oliveira, conforme solicitação através da comunicação interna nº 774/SEMUSA/2020.

Tal valor é oriundo da proposta nº 20665.259000/1180-15, que tem como objeto a reforma do Centro de Saúde Rute de Souza de Oliveira.

A UBS Rute de Souza de Oliveira é localizada no setor sete, um populoso bairro do Município de Jarú e possui uma média de atendimento diário de quatrocentos usuários, a procura de diversos atendimentos ofertados pelo SUS.

Atualmente a UBS necessita de reforma em sua estrutura, com garantia de uma infraestrutura e ambiência apropriada, para a realização da prática profissional na Atenção Básica, prevendo a organização dos espaços físicos, qualificando assim o atendimento aos usuários, com ambientes adequados para educação permanente, bem como maior comodidade e qualidade nos trabalhos, dos profissionais de saúde aos pacientes SUS.

Considerando a Portaria nº 339 de 04 de março de 2013, que no artigo 9, § 2º relata o seguinte:

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 06 de março de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 09/03/2020 às 19:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 50860 e o código verificador 2AD3F4CE.

Referência: Processo nº 1-1821/2020.

Docto ID: 50860 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2832/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro Fonte 03.27 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 33.888,77 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+)	R\$ 33.888,77
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0001.1025 REFORMA DA UNIDADE BÁS. DE SAÚDE RUTE DE SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 33.888,77
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 03 27	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior fonte 03.27- Recurso do Tesouro Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Programa Requalifica UBS.

SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 33.888,77
-----------------------------	----------------------

Artigo 3º – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 09/03/2020 às 19:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **50853** e o código verificador **B5A4BDEF**.

Referência: Processo nº 1-1821/2020.

Docto ID: 50853 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.27.53	R\$ 33.888,77	0,00	R\$ 33.888,77

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato bancário

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 12/03/2020 às 10:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 50856 e o código verificador 7E906B56.

Referência: Processo nº 1-1821/2020.

Docto ID: 50856 v1

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA

PROPOSTA N° 04279.2380003/13-004

Dados da proposta

Entidade FMS JARU/RO	CNPJ 20.665.259/0001-69
Programa Atenção Básica	Componente Requalifica UBS
Tipo de Obra Reforma	Tipo de Recurso Programa
Porte -	Valor da Proposta R\$ 149.074,43
Justificativa -	
Valor Empenhado R\$ 149.074,43	
Valor Pago R\$ 149.074,43	Situação da Proposta Favorável
Data do Cadastro 17/04/2013	Número da Portaria de Habilitação 1382
Data da Portaria de Habilitação 09/07/2013	Situação da obra Obra concluída
Situação da proposta no SISPAG PAGO	Situação do monitoramento Finalizado
Último monitoramento -	

Prazos

Prazos previstos

Descrição	Previsão
Monitoramento da obra	60 Dias

Prazos superados

Descrição	Data superado
Superação de Ação Preparatória	23/03/2015
Superação de Execução e Conclusão	06/12/2017

Notificações

Tipo de notificação	Data de envio
1ª Notificação de vencimento para solicitação de superação de etapa	-

Localização

CNES
3179362

Município
Jaru

Bairro
Setor 7

CEP
76890-000

Observações
-

Nome do Estabelecimento
CENTRO DE SAUDE RUTE DE SOUZA DE OLIVEIRA

UF
Rondonia

Endereço
Rua Rio de Janeiro, 1221

Latitude e Longitude
-10.449345666416601 / -62.479029446840286

Responsáveis

Outros

Informações Pessoais

Nome do responsável
LUIZ GUSTAVO MARTINS LIMA

CPF
002.212.142-08

Data de nascimento
22/06/1992

Sexo
MASCULINO

Informações de contato

Telefones
(69) 99287-0669
(69) 3521-4625 Ramal: 244

E-mails
gm.der@hotmail.com

Informações de endereço

CEP
76890-000

UF
RONDÔNIA

Município
JARU

Bairro
CENTRO

Endereço
RUA Goiás , 3428 - CASA SETOR 2

Informações profissionais

Profissão
ENGENHEIROS CIVIS E AFINS

Registro Profissional
9085D/RO

Cargo/Função
-

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
-

Monitoramento SISMOB

Informações Pessoais

Nome do responsável
GERALDA OLIVEIRA DE LARA

CPF
340.514.222-91

Data de nascimento
22/06/1969

Sexo
FEMININO

Informações de contato

Telefones
(69) 9233-6565
(69) 3521-4625

E-mails
geralda111@hotmail.com

Informações de endereço

CEP
76890-000

UF
RONDÔNIA

Município
JARU

Bairro
CENTRO

Endereço
rua João Batista , 3356 - setor 1

Informações profissionais

Profissão
TÉCNICOS EM CONTABILIDADE

Registro Profissional
4670/o-0

Cargo/Função
-

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
-

Projeto

Situação do projeto
Concluído

Data de início
01/12/2013

Data de conclusão
31/01/2014

Aderiu ao projeto padrão
-

Projeto submetido à VISA local
-

Data do protocolo de entrada da VISA
-

Número do protocolo
-

Data da aprovação da VISA
-

Data da ordem de serviço

14/05/2014

Execução

Percentual executado da obra
Concluído

Data provável da execução 30%

Data provável da conclusão 100%
14/10/2014

Data da execução 30%
09/01/2017

Data da conclusão 100%
17/04/2017

Houve aditivo no contrato?
Não

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	4	23/04/2013
Fachada da obra concluída - frontal	3	22/06/2017
Fachada da obra concluída - lateral direita	2	22/06/2017
Fachada da obra concluída - lateral esquerda	3	22/06/2017
Fachada da obra concluída - posterior	2	22/06/2017
Fotografias importadas	22	07/10/2014
Interior da obra	4	22/06/2017
Internas da obra concluída	5	23/06/2017
Placa da obra	5	23/03/2015

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Ofício de encaminhamento da OS à CIB	15/08/2014	
Atestado de conclusão da obra	26/06/2017	SOLANGE FERREIRA DA SILVA
Ofício de encaminhamento do atestado de conclusão à CIB	23/06/2017	KELI GONCALVES BALTAZAR
Ordem de início de serviço	14/05/2014	

Pareceres

proposta - Favorável

Data de envio para análise
02/07/2013

Data do parecer
03/07/2013

Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer técnico favorável deste Departamento para fins de liberação da primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, estando a mesma condicionada à habilitação em Portaria específica. A "APLICAÇÃO" dos recursos deve ser restrita exclusivamente à REFORMA do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou ampliação de unidades.

Considerando-se o disposto na Portaria 341 de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/Distrito Federal informar, por meio do Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde - componente reforma, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos.

Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 341 de 04 de 2013 que define o componente Reforma de UBS. As unidades reformadas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS disponível no sítio eletrônico http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
20/05/2014

Data do parecer
21/05/2014

Outros

- Outros

2- SOLICITO E ANEXAR
I M A G E N S :

- DA PLACA DA OBRA. AS PLACAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS DE ACORDO COM MEDIDAS, PROPORÇÕES E DEMAIS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL, OBRAS E DO GUIA DE SINALIZAÇÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO ELETRÔNICO [HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACA OBRA.PH](http://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACA OBRA.PH)

PEM QUEM SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR FACHADA A UNIDADE DE SAÚDE
B DA ETAPA ATUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE
B E N E F I C I A D A

AS IMAGENS DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA FOTOGRAFAR AS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO [HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP](http://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP)

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
15/07/2014

Data do parecer
16/07/2014

Outros

- Outros

SOLICITAMOS ANEXAR FOTOS DA PLACA DA OBRA ONDE SEJA POSSIVEL VISUALIZAR AS INFORMAÇÕES QUE CONSTAM NA MESMA.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
04/08/2014

Data do parecer
05/08/2014

Outros

- Outros

A PROPOSTA SEGUE EM DILIGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO:

1 -SOLICITO ANEXAR IMAGENS:

- DA PLACA DA OBRA. AS PLACAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS DE ACORDO COM MEDIDAS, PROPORÇÕES E DEMAIS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL E OBRAS E DO GUIA DE SINALIZAÇÃO DISPONÍVEIS NO SITIO ELETRÔNICO [HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACA OBRA.PHP](http://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACA OBRA.PHP)

- DA ETAPA ATUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA.

AS IMAGENS DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA FOTOGRAFAR AS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DISPONÍVEL NO SITIO ELETRÔNICO [HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP](http://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP)

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
19/08/2014

Data do parecer
20/08/2014

Outros

- Outros

A PROPOSTA SEGUE EM DILIGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO:

1- INSERIR OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB) À RESPECTIVA ORDEM DE INÍCIO DE NOTIFICAÇÃO. TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ANEXADOS EM ARQUIVO ÚNICO, NO CAMPO DA ORDEM DE INÍCIO DE NOTIFICAÇÃO.

INÍCIO DE
SERVIÇO.

2 - PELAS IMAGENS ANEXADAS SUGERE-SE A OCORRÊNCIA DE AMPLIAÇÃO NA UNIDADE. SALIENTAMOS QUE A APLICAÇÃO DO RECURSO É RESTRITA EXCLUSIVAMENTE À REFORMA PARA O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INDICADO, NÃO SENDO ADMITIDAS OUTRAS MODALIDADES, COMO CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO NA UNIDADE.

À ELABORE UM DOCUMENTO COM ESCLARECIMENTOS SOBRE A AMPLIAÇÃO REALIZADA E ANEXE AO SISTEMA JUNTAMENTE COM A REFERIDA

I M A G E M

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
06/10/2014

Data do parecer
07/10/2014

Outros

- Outros

pelos imagens visualizamos que esta sendo feita ampliação e reforma. Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à REFORMA do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como Ampliação ou Construção. Solicito que elabore um documento com esclarecimentos sobre os recursos destinados à AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO e anexe o mesmo em um dos campos correspondente a fotografia

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
23/11/2014

Data do parecer
24/11/2014

Outros

- Outros

pelos imagens visualizamos que esta sendo feita ampliação e reforma. Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à REFORMA do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como Ampliação ou Construção. Solicito que elabore um documento com esclarecimentos sobre os recursos destinados à AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO e anexe o mesmo em um dos campos correspondente a fotografia

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
05/01/2015

Data do parecer
06/01/2015

Outros

- Outros

pelos imagens visualizamos que esta sendo feita ampliação e reforma. Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à REFORMA do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como Ampliação ou Construção. Solicito que elabore um documento com esclarecimentos

sobre os recursos destinados à AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO e anexe o mesmo em um dos campos correspondente a fotografia

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
09/03/2015

Data do parecer
10/03/2015

Outros

- Outros

pelas imagens visualizamos que esta sendo feita ampliação e reforma. Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à REFORMA do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como Ampliação ou Construção. Solicito que elabore um documento com esclarecimentos sobre os recursos destinados à AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO e anexe o mesmo em um dos campos correspondente a fotografia

Ação preparatória - Favorável

Data de envio para análise
22/03/2015

Data do parecer
23/03/2015

Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer favorável deste departamento para fins de liberação da segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, devendo "APLICAÇÃO" dos recursos ser restrita exclusivamente à REFORMA do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou ampliação de unidades. Considerando-se o disposto na portaria 341 de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/distrito federal informar, por meio do sistema de monitoramento do programa de requalificação das unidades básicas de saúde ? componente reforma, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 341 de 04 de 2013 que define o componente construção de UBS. As unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS disponível no site eletrônico http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf

Ação preparatória - Favorável

Data de envio para análise
22/03/2015

Data do parecer
23/03/2015

Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer favorável deste departamento para fins de liberação da segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, devendo "APLICAÇÃO" dos recursos ser restrita exclusivamente à REFORMA do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou ampliação de unidades. Considerando-se o disposto na portaria 341 de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/distrito federal informar, por meio

do sistema de monitoramento do programa de requalificação das unidades básicas de saúde ? componente reforma, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 341 de 04 de 2013 que define o componente construção de UBS. As unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS disponível no site eletrônico http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf

Execução e conclusão - Favorável

Data de envio para análise
26/06/2017

Data do parecer
06/12/2017

Observação/Justificativa

Considerando-se o disposto na Portaria de consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, artigo 736 e seguintes, da subseção I, da seção IV, do Capítulo III, do Título VII, é da responsabilidade do Município ou Distrito Federal informar, por meio do SISMOB, componente ampliação, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informamos que de acordo com o art. 766 da referida Portaria: as unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Diante da documentação e imagens apresentadas, a proposta em referência tem parecer FAVORÁVEL quanto ao cumprimento dos requisitos de monitoramento do início até a conclusão da obra, mediante a apresentação do atestado da execução de 100% da obra e das imagens concluídas da REFORMA do estabelecimento de saúde indicado. Ressaltamos que o parecer favorável diz respeito ao cumprimento das etapas de monitoramento do início a conclusão da obra, uma vez que o repasse dos recursos financeiros referente a obra já foram repassados anteriormente.

Pagamentos

1ª parcela

Situação
Pagamento efetuado

Data do pagamento
16/08/2013

Ordem bancária
827973

Valor (R\$)
R\$ 29.814,89

2ª parcela

Situação
Pagamento efetuado

Data do pagamento
19/06/2015

Ordem bancária
825252

Valor (R\$)
R\$ 119.259,54

Portaria nº 341/GM/MS, de 04 de março de 2013

Origem	Norma	Destino
[Art. 1º] Esta Portaria redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).	MC6 art. 86	Art. 86. Esta Seção define o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS). (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 1º)
[Art. 2º] O Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações por meio do financiamento das UBS implantadas em território nacional.	MC6 art. 87	Art. 87. O Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações por meio do financiamento das UBS implantadas em território nacional. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 2º)
[CAPÍTULO I] DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE A PARTIR DE 2013	MC6 Subseção I da Seção I do Capítulo II do Título II	Subseção I Das Regras Aplicáveis aos Projetos Habilitados no Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde a partir de 2012 até 2016 (Origem: PRT MS/GM 341/2013, CAPÍTULO I)
[Art. 3º] O Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) é composto pelos seguintes grupos de serviços:	MC6 art. 88	Art. 88. O Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS é composto pelos seguintes grupos de serviços: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º)
[Art. 3º, I] Demolições e Retiradas;	MC6 art. 88, I	I - demolições e retiradas; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, I)
[Art. 3º, II] Infraestrutura;	MC6 art. 88, II	II - infraestrutura; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, II)
[Art. 3º, III] Estrutura;	MC6 art. 88, III	III - estrutura; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, III)
[Art. 3º, IV] Alvenaria;	MC6 art. 88, IV	IV - alvenaria; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, IV)
[Art. 3º, V] Cobertura;	MC6 art. 88, V	V - cobertura; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, V)
[Art. 3º, VI] Esquadrias;	MC6 art. 88, VI	VI - esquadrias; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, VI)
[Art. 3º, VII] Instalações Hidrossanitárias;	MC6 art. 88, VII	VII - instalações hidrossanitárias; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, VII)
[Art. 3º, VIII] Instalações Elétricas;	MC6 art. 88, VIII	VIII - instalações elétricas; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, VIII)

Origem	Norma	Destino
[Art. 3º, IX] Rede Lógica;	MC6 art. 88, IX	IX - rede lógica; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, IX)
[Art. 3º, X] Instalações Especiais;	MC6 art. 88, X	X - instalações especiais; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, X)
[Art. 3º, XI] Pisos;	MC6 art. 88, XI	XI - pisos; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, XI)
[Art. 3º, XII] Revestimentos;	MC6 art. 88, XII	XII - revestimentos; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, XII)
[Art. 3º, XIII] Vidros;	MC6 art. 88, XIII	XIII - vidros; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, XIII)
[Art. 3º, XIV] Pinturas; e	MC6 art. 88, XIV	XIV - pinturas; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, XIV)
[Art. 3º, XV] Limpeza da Obra.	MC6 art. 88, XV	XV - limpeza da obra. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, XV)
[Art. 3º, Parágrafo Único] Serão financiadas as reformas de Unidades Básicas de Saúde implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m ² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).	MC6 art. 88, parágrafo único	Parágrafo Único. Serão financiadas as reformas de Unidades Básicas de Saúde implantadas em imóvel próprio do município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m ² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados). (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 3º, Parágrafo Único)
[Art. 4º] O Ministério da Saúde publicará periodicamente ato normativo específico para definição do total de recursos financeiros destinados ao Componente Reforma a serem repassados por Estado ou Distrito Federal.	MC6 art. 89	Art. 89. O Ministério da Saúde publicará periodicamente ato normativo específico para definição do total de recursos financeiros destinados ao Componente Reforma a serem repassados por estado ou Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 4º)
[Art. 4º, Parágrafo Único] Serão adotados como critérios de prioridade para definição do montante de recursos de que trata o "caput" o percentual de população em situação de extrema pobreza, o Produto Interno Bruto (PIB) "per capita" da respectiva Unidade da Federação e a necessidade de intervenções com base nos diagnósticos de infraestrutura disponíveis no Ministério da Saúde.	MC6 art. 89, parágrafo único	Parágrafo Único. Serão adotados como critérios de prioridade para definição do montante de recursos de que trata o "caput" o percentual de população em situação de extrema pobreza, o Produto Interno Bruto (PIB) "per capita" da respectiva Unidade da Federação e a necessidade de intervenções com base nos diagnósticos de infraestrutura disponíveis no Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 4º, Parágrafo Único)
[Art. 5º] Para pleitear a habilitação no Componente Reforma, inicialmente o ente federativo deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br , para fins de cálculo do valor do montante de recursos financeiros correspondentes à reforma da(s) respectivas Unidade(s) Básica(s) de Saúde e obtenção do formato da pré-proposta, a qual após a finalização será encaminhada pelo ente federativo interessado à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para validação.	MC6 art. 90	Art. 90. Para pleitear a habilitação no Componente Reforma, inicialmente o ente federativo deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde, por meio do endereço eletrônico http://www.fns.saude.gov.br , para fins de cálculo do valor do montante de recursos financeiros correspondentes à reforma da(s) respectivas unidade(s) básica(s) de saúde e obtenção do formato da pré-proposta, a qual após a finalização será encaminhada pelo ente federativo interessado à respectiva CIB para validação. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 5º)

Origem	Norma	Destino
[Art. 5º, § 1º] Na pré-proposta de que trata o "caput", a ser enviada pelos Estados e Municípios à CIB, deverá ser incluído o Plano de Reforma de Unidades Básicas de Saúde, composto pelas ações, metas e responsabilidades de cada ente federativo.	MC6 art. 90, § 1º	§ 1º Na pré-proposta de que trata o "caput", a ser enviada pelos estados e municípios à CIB, deverá ser incluído o Plano de Reforma de Unidades Básicas de Saúde, composto pelas ações, metas e responsabilidades de cada ente federativo. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 5º, § 1º)
[Art. 5º, § 2º] Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ao Distrito Federal compete apresentar a pré-proposta ao Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).	MC6 art. 90, § 2º	§ 2º Para os fins do disposto no art. 90, § 1º, ao Distrito Federal compete apresentar a pré-proposta ao Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF). (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 5º, § 2º)
[Art. 6º] Após a validação de que trata o art. 5º, as CIB e o CGSES/DF deverão enviar ao Ministério da Saúde, especificamente ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), a listagem das propostas contempladas dos entes federados com os respectivos valores pactuados.	MC6 art. 91	Art. 91. Após a validação de que trata o art. 90, as CIB e o CGSES/DF deverão enviar ao Ministério da Saúde, especificamente ao DAB/SAS/MS, a listagem das propostas contempladas dos entes federados com os respectivos valores pactuados. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 6º)
[Art. 7º] Ao Ministério da Saúde compete aprovar, total ou parcialmente, a listagem das propostas recebidas e seus respectivos valores, utilizando-se em sua avaliação, para fins de autorização e priorização, os mesmos critérios destacados no art. 4º, contudo relativos apenas aos Municípios.	MC6 art. 92	Art. 92. Ao Ministério da Saúde compete aprovar, total ou parcialmente, a listagem das propostas recebidas e seus respectivos valores, utilizando-se em sua avaliação, para fins de autorização e priorização, os mesmos critérios destacados no art. 8º, contudo relativos apenas aos municípios. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 7º)
[Art. 7º, Parágrafo Único] O Ministério da Saúde selecionará as propostas recebidas levando em consideração os seguintes critérios:	MC6 art. 92, parágrafo único	Parágrafo Único. O Ministério da Saúde selecionará as propostas recebidas levando em consideração os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 7º, Parágrafo Único)
[Art. 7º, Parágrafo Único, I] entes federativos ou região dos Municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e	MC6 art. 92, parágrafo único, I	I - entes federativos ou região dos municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 7º, Parágrafo Único, I)
[Art. 7º, Parágrafo Único, II] desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS.	MC6 art. 92, parágrafo único, II	II - desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 7º, Parágrafo Único, II)
[Art. 8º] Após análise e aprovação da lista de propostas de que trata o art. 7º, o Ministério da Saúde publicará ato normativo específico de habilitação do Município ou do Distrito Federal para o recebimento do incentivo financeiro previsto no Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).	MC6 art. 93	Art. 93. Após análise e aprovação da lista de propostas de que trata o art. 92, o Ministério da Saúde publicará ato normativo específico de habilitação do município ou do Distrito Federal para o recebimento do incentivo financeiro previsto no Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 8º)
[Art. 9º] Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à reforma de cada UBS respeitarão os seguintes parâmetros:	MC6 art. 94	Art. 94. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à reforma de cada UBS respeitarão os seguintes parâmetros: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 9º)
[Art. 9º, I] valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para UBS com metragem de 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) até 293,28 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados); e	MC6 art. 94, I	I - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para UBS com metragem de 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) até 293,28 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados); e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 9º, I)

Origem	Norma	Destino
[Art. 9º, II] valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para UBS com metragem superior a 293,28 m ² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados).	MC6 art. 94, II	II - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para UBS com metragem superior a 293,28 m ² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados). (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 9º, II)
[Art. 9º, § 1º] Caso o custo final da reforma da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.	MC6 art. 94, § 1º	§ 1º Caso o custo final da reforma da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio município ou Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 9º, § 1º)
[Art. 9º, § 2º] Caso o custo final da reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 3º e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.	MC6 art. 94, § 2º	§ 2º Caso o custo final da reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 88 e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 9º, § 2º)
[Art. 10] Uma vez publicado o ato normativo de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:	MC6 art. 95	Art. 95. Uma vez publicado o ato normativo de habilitação de que trata o art. 93, o repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 10)
[Art. 10, I] primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e	MC6 art. 95, I	I - primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 10, I)
[Art. 10, II] segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):	MC6 art. 95, II	II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB): (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 10, II)
[Art. 10, II, a] da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício;	MC6 art. 95, II, alínea a	a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 10, II, a)
[Art. 10, II, b] das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e	MC6 art. 95, II, alínea b	b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 10, II, b)
[Art. 10, II, c] das demais informações requeridas pelo SISMOB.	MC6 art. 95, II, alínea c	c) das demais informações requeridas pelo SISMOB. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 10, II, c)
[Art. 10, § 1º] O repasse da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.	MC6 art. 95, § 1º	§ 1º O repasse da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS, dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 10, § 1º)
[Art. 10, § 2º] O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/ .	MC6 art. 95, § 2º	§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do endereço eletrônico http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/sismob . (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 10, § 2º)

Origem	Norma	Destino
<p>[Art. 10, § 3º] As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php.</p>	<p>MC6 art. 95, § 3º</p>	<p>§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no endereço eletrônico http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 10, § 3º)</p>
<p>[Art. 11] Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria a partir do ano de 2013 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:</p>	<p>MC6 art. 96</p>	<p>Art. 96. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Seção a partir do ano de 2013 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 11)</p>
<p>[Art. 11, I] 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB, cujo acesso encontra-se disponível por meio do endereço eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/; e</p>	<p>MC6 art. 96, I</p>	<p>I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB, cujo acesso encontra-se disponível por meio do endereço eletrônico http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/sismob/; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 11, I)</p>
<p>[Art. 11, II] 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.</p>	<p>MC6 art. 96, II</p>	<p>II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 11, II)</p>
<p>[Art. 12] O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:</p>	<p>MC6 art. 97</p>	<p>Art. 97. O Distrito Federal e os municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 12)</p>
<p>[Art. 12, I] informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;</p>	<p>MC6 art. 97, I</p>	<p>I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 12, I)</p>
<p>[Art. 12, II] informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e</p>	<p>MC6 art. 97, II</p>	<p>II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 12, II)</p>
<p>[Art. 12, III] informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.</p>	<p>MC6 art. 97, III</p>	<p>III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 12, III)</p>
<p>[Art. 12, Parágrafo Único] Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.</p>	<p>MC6 art. 97, parágrafo único</p>	<p>Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 12, Parágrafo Único)</p>
<p>[Art. 13] Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Qualificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.</p>	<p>MC6 art. 98</p>	<p>Art. 98. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Qualificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 13)</p>
<p>[Art. 13, Parágrafo Único] Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.</p>	<p>MC6 art. 98, parágrafo único</p>	<p>Parágrafo Único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 13, Parágrafo Único)</p>

Origem	Norma	Destino
[Art. 14] Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 11, o ente federativo beneficiário estará sujeito:	MC6 art. 99	Art. 99. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 96, o ente federativo beneficiário estará sujeito: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 14)
[Art. 14, I] à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e	MC6 art. 99, I	I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 14, I)
[Art. 14, II] ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.	MC6 art. 99, II	II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 14, II)
[Art. 15] O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).	MC6 art. 100	Art. 100. O monitoramento de que trata esta Seção não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG). (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 15)
[Art. 16] Com o término da reforma da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS.	MC6 art. 101	Art. 101. Com o término da reforma da UBS, o município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 16) (com redação dada pela PRT MS/GM 725/2014)
[Art. 17] Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.	MC6 art. 102	Art. 102. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 17)
[Art. 18] O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 13 e 14 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de reforma, ampliação e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação da respectiva lista pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma habilitadas no período de 2011 e 2012.	MC6 art. 103	Art. 103. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 98 e 99 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de reforma, ampliação e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação da respectiva lista pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma habilitadas no período de 2011 e 2012. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 18) (com redação dada pela PRT MS/GM 1345/2013)
[Art. 18, § 1º] Para fins do disposto no "caput", as obras de reforma de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011.	MC6 art. 103, parágrafo único	Parágrafo Único. Para fins do disposto no art. 103, as obras de reforma de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Seção e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 18, § 1º) (com redação dada pela PRT MS/GM 1345/2013)

Origem	Norma	Destino
<p>[Art. 18, § 2º] Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.</p>	<p>MC6 Subseção II da Seção I do Capítulo II do Título II</p>	<p>Não Consolidável. Revogação Expressa (Revogado pela Portaria MS/GM 1345/2013)</p>
<p>[CAPÍTULO II] DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS ATÉ 2012</p>		<p>Subseção II Das Regras Aplicáveis aos Projetos Habilitados no Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS até 2012 (Origem: PRT MS/GM 341/2013, CAPÍTULO II)</p>
<p>[Art. 19] Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Componente Reforma com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, seguirão as regras previstas neste Capítulo.</p>	<p>MC6 art. 104</p>	<p>Art. 104. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Componente Reforma com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, seguirão as regras previstas nesta Subseção. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 19)</p>
<p>[Art. 20] Os recursos financeiros percebidos no âmbito do Componente Reforma com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, serão aplicados nos seguintes 11 (onze) grupos de serviços:</p>	<p>MC6 art. 105</p>	<p>Art. 105. Os recursos financeiros percebidos no âmbito do Componente Reforma com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, serão aplicados nos seguintes 11 (onze) grupos de serviços: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20)</p>
<p>[Art. 20, I] Grupo de Serviço I: Demolições e Retiradas;</p>	<p>MC6 art. 105, I</p>	<p>I - Grupo de Serviço I: demolições e retiradas; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, I)</p>
<p>[Art. 20, II] Grupo de Serviço II: Estrutura;</p>	<p>MC6 art. 105, II</p>	<p>II - Grupo de Serviço II: estrutura; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, II)</p>
<p>[Art. 20, III] Grupo de Serviço III: Alvenaria;</p>	<p>MC6 art. 105, III</p>	<p>III - Grupo de Serviço III: alvenaria; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, III)</p>
<p>[Art. 20, IV] Grupo de Serviço IV: Pisos;</p>	<p>MC6 art. 105, IV</p>	<p>IV - Grupo de Serviço IV: pisos; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, IV)</p>
<p>[Art. 20, V] Grupo de Serviço V: Revestimento;</p>	<p>MC6 art. 105, V</p>	<p>V - Grupo de Serviço V: revestimento; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, V)</p>
<p>[Art. 20, VI] Grupo de Serviço VI: Cobertura;</p>	<p>MC6 art. 105, VI</p>	<p>VI - Grupo de Serviço VI: cobertura; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, VI)</p>
<p>[Art. 20, VII] Grupo de Serviço VII: Esquadrias;</p>	<p>MC6 art. 105, VII</p>	<p>VII - Grupo de Serviço VII: esquadrias; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, VII)</p>
<p>[Art. 20, VIII] Grupo de Serviço VIII: Instalações Hidrosanitárias;</p>	<p>MC6 art. 105, VIII</p>	<p>VIII - Grupo de Serviço VIII: instalações hidrosanitárias; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, VIII)</p>

Origem	Norma	Destino
[Art. 20, IX] Grupo de Serviço IX: Instalações Elétricas;	MC6 art. 105, IX	IX - Grupo de Serviço IX: instalações elétricas; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, IX)
[Art. 20, X] Grupo de Serviço X: Pinturas; e	MC6 art. 105, X	X - Grupo de Serviço X: pinturas; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, X)
[Art. 20, XI] Grupo de Serviço XI: Limpeza da Obra.	MC6 art. 105, XI	XI - Grupo de Serviço XI: limpeza da obra. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, XI)
[Art. 20, Parágrafo Único] Os recursos financeiros devem ser aplicados em UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m ² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).	MC6 art. 105, parágrafo único	Parágrafo Único. Os recursos financeiros devem ser aplicados em UBS implantadas em imóvel próprio do município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m ² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados). (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 20, Parágrafo Único)
[Art. 21] Os valores dos recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à reforma de cada UBS respeitarão os seguintes parâmetros:	MC6 art. 106	Art. 106. Os valores dos recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à reforma de cada UBS respeitarão os seguintes parâmetros: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 21)
[Art. 21, I] valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para UBS com metragem de 153,24 m ² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) até 293,28 m ² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados); e	MC6 art. 106, I	I - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para UBS com metragem de 153,24 m ² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) até 293,28 m ² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados); e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 21, I)
[Art. 21, II] valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para UBS com metragem superior a 293,28 m ² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados).	MC6 art. 106, II	II - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para UBS com metragem superior a 293,28 m ² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados). (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 21, II)
[Art. 21, § 1º] Caso o custo final da reforma da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.	MC6 art. 106, § 1º	§ 1º Caso o custo final da reforma da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio município ou Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 21, § 1º)
[Art. 21, § 2º] Caso o custo final da reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 20 e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.	MC6 art. 106, § 2º	§ 2º Caso o custo final da reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 105 e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 21, § 2º)
[Art. 22] O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:	MC6 art. 107	Art. 107. O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 22)
[Art. 22, I] primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e	MC6 art. 107, I	I - primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 22, I)

Origem	Norma	Destino
[Art. 22, II] segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no SISMOB, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.	MC6 art. 107, II	II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no SISMOB, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 22, II)
[Art. 22, § 1º] Para recebimento da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.	MC6 art. 107, § 1º	§ 1º Para recebimento da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 22, § 1º)
[Art. 22, § 2º] As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php .	MC6 art. 107, § 2º	§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no endereço eletrônico http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php . (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 22, § 2º)
[Art. 23] Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:	MC6 art. 108	Art. 108. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 23)
[Art. 23, I] 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e	MC6 art. 108, I	I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 341/GM/MS, de 04 de março de 2013, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 23, I)
[Art. 23, II] 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.	MC6 art. 108, II	II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 341/GM/MS, de 04 de março de 2013, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 23, II)
[Art. 24] O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:	MC6 art. 109	Art. 109. O Distrito Federal e os municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 24)
[Art. 24, I] informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;	MC6 art. 109, I	I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 24, I)
[Art. 24, II] informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e	MC6 art. 109, II	II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 24, II)
[Art. 24, III] informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.	MC6 art. 109, III	III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 24, III)
[Art. 24, Parágrafo Único] Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.	MC6 art. 109, parágrafo único	Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 24, Parágrafo Único)

Origem	Norma	Destino
<p>[Art. 25] Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.</p>	<p>MC6 art. 110</p>	<p>Art. 110. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 25)</p>
<p>[Art. 25, Parágrafo Único] Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.</p>	<p>MC6 art. 110, parágrafo único</p>	<p>Parágrafo Único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 25, Parágrafo Único)</p>
<p>[Art. 26] Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 23, o ente federativo beneficiário estará sujeito:</p>	<p>MC6 art. 111</p>	<p>Art. 111. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 108, o ente federativo beneficiário estará sujeito: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 26)</p>
<p>[Art. 26, I] à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;</p>	<p>MC6 art. 111, I</p>	<p>I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado; (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 26, I)</p>
<p>[Art. 26, II] à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e</p>	<p>MC6 art. 111, II</p>	<p>II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 26, II)</p>
<p>[Art. 26, III] ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.</p>	<p>MC6 art. 111, III</p>	<p>III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 26, III)</p>
<p>[Art. 27] O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).</p>	<p>MC6 art. 112</p>	<p>Art. 112. O monitoramento de que trata esta Seção não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG). (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 27)</p>
<p>[Art. 28] Com o término da reforma da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS.</p>	<p>MC6 art. 113</p>	<p>Art. 113. Com o término da reforma da UBS, o município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 28) (com redação dada pela PRT MS/GM 725/2014)</p>
<p>[Art. 29] Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.</p>	<p>MC6 art. 114</p>	<p>Art. 114. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 29)</p>

Origem	Norma	Destino
<p>[Art. 30] O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de reforma, ampliação e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação da respectiva lista pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma habilitadas no período de 2011 e 2012.</p>	<p>MC6 art. 115</p>	<p>Art. 115. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 110 e 111 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de reforma, ampliação e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação da respectiva lista pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma habilitadas no período de 2011 e 2012. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 30) (com redação dada pela PRT MS/GM 1345/2013)</p>
<p>[Art. 30, § 1º] Para fins do disposto no "caput", as obras de reforma de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011.</p>	<p>MC6 art. 115, parágrafo único</p>	<p>Parágrafo Único. Para fins do disposto no art. 115, as obras de reforma de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Seção e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 30, § 1º) (com redação dada pela PRT MS/GM 1345/2013)</p>
<p>[Art. 30, § 2º] Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.</p>	<p>MC6 Subseção III da Seção I do Capítulo II do Título II</p>	<p>Não Consolidável. Revogação Expressa (Revogado pela Portaria MS/GM 1345/2013)</p>
<p>[CAPÍTULO III] DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p>Subseção III Disposições Finais (Origem: PRT MS/GM 341/2013, CAPÍTULO III)</p>	<p>Subseção III Disposições Finais (Origem: PRT MS/GM 341/2013, CAPÍTULO III)</p>
<p>[Art. 31] As UBS reformadas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.</p>	<p>MC6 art. 116</p>	<p>Art. 116. As UBS reformadas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes do Título IX da Portaria de Consolidação nº 1, que institui a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 31)</p>
<p>[Art. 32] Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:</p>	<p>MC6 art. 117</p>	<p>Art. 117. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Seção são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho: (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 32)</p>
<p>[Art. 32, I] 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica (PAB Fixo); e</p>	<p>MC6 art. 117, I</p>	<p>I - 10.301.2015.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) e 10.301.2015.219A - Promoção da Atenção Básica em Saúde (PO 0005); e (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 32, I)</p>
<p>[Art. 32, II] 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.</p>	<p>MC6 art. 117, II</p>	<p>II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 32, II)</p>
<p>[Art. 33] Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p></p>	<p>Cláusula de Vigência - Não consolidável</p>
<p>[Art. 34] Ficam revogados:</p>	<p></p>	<p>Cláusula de Revogação - Não Consolidável</p>

Origem	Norma	Destino
<p>[Art. 34, I] a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 43, republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 seguinte, p. 50;</p>		Cláusula de Revogação - Não Consolidável
<p>[Art. 34, II] a Portaria nº 130/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, p. 50; e</p>		Cláusula de Revogação - Não Consolidável
<p>[Art. 34, III] os arts. 1º, 2º e 8º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 68.</p>		Cláusula de Revogação - Não Consolidável



G338020854132342009
02/01/2020 09:03:27

Ciente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 44200-3 REQ UBS RUTH DE SOUZA
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/03/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB503597 TATIANE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338020854132342042
02/01/2020 09:36:59

Cliente	
Agência	1401-X
Conta	44200-3 REQ UBS RUTH DE SOUZA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO									
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas		
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	33.846,04			9.165,658759				
31/12/2019	SALDO ATUAL	33.888,77			9.165,658759		9.165,658759		

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	33.846,04
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	42,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	42,73
SALDO ATUAL =	33.888,77

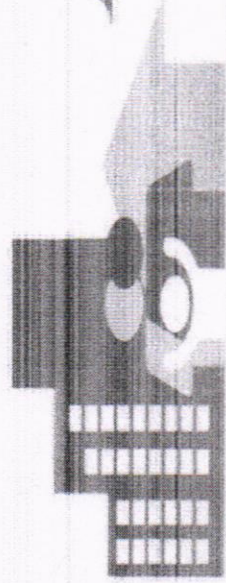
Valor da Cota	
29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade	
No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB503597 TATIANE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Atenção Básica

Saúde da Família

CENTRO DE SAÚDE RUTH DE SOUZA

Ações realizadas	2018	1º Quad	2º Quad	Set./19	Out./19	Nov./19	Dez./19	3º Quadr.	2019
Cons. Médicos Clínico geral (ESF)	4.619	2.873	3.071	637	1.071	420	902	3.030	8.974
Cons. realizadas por Enfermeiros (ESF)	4.092	1.578	1.733	431	712	518	521	2.182	5.493
Consultas de Pré-Natal	1.941	472	463	112	128	116	127	483	1418
Consulta Puerperal	197	96	52	09	07	14	14	44	192
Atendimento Puericultura	968	221	366	90	172	137	105	504	1091
Atendimento Farmacêutico (UBS)	-	1.093	8.041	-	798	-	186	984	10.118



Atenção Básica

Saúde da Família

CENTRO DE SAÚDE RUTH DE SOUZA

Ações realizadas	2018	1º Quad	2º Quadr.	Set/19	Out./19	Nov. /19	Dez. /19	3º Quad.	2019
Atendimento c/ Fonoaudiólogo a NASF	-	229	140	-	-	-	-	369	738
Atendimento realizado por Fisioterapeuta - NASF	-	72	505	155	196	151	109	611	
Atendimento realizado por Assis. Social- NASF	-	25	100	-	-	-	10	10	1188
									135

*Fonoaudiólogo atendendo no Osvaldo Cruz

*Assistente social atendendo na clínica da mulher realizando planejamento familiar



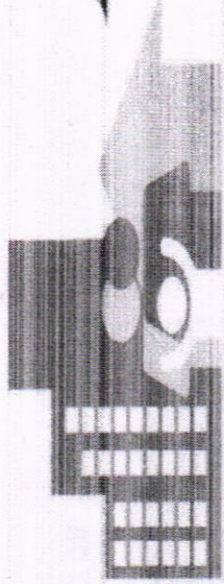
Atenção Básica

Saúde da Família

CENTRO DE SAÚDE RUTH DE SOUZA

Ações realizadas	2018	1º Quadr.	2º Quadr.	Set./19	Out./19	Nov./19	Dez./19	3º Quad.	2019
Teste Língua	190	131	44	-	-	-	-	-	175
Teste Pezinho	301	75	63	14	09	10	17	50	188
Testes Rápidos (HIV, Sífilis, Hepatite B e C).	5.84	927	1.489	262	908	540	364	2.076	4490
Vacinas administradas	-	1.987	1.958	352	375	325	298	1.350	5.295
Visitas domiciliar pela ESF	237	132	179	45	60	41	64	210	521

Teste da língua nos 3º trimestre foram realizados no Osvaldo cruz



Atenção Básica

Saúde da Família

CENTRO DE SAÚDE RUTH DE SOUZA

Ações realizadas	2018	1º Quadr. Quadr.	2º Quadr. Quadr.	Set./19	Out./19	Nov. /19	Dez. /19	3º Quad.	2019
Ações realizadas por Agentes Com. Saúde.	26.808	10.998	9.606	1.569	1.418	2.921	2.022	7.930	28.534
Proced. (aferação de pressão, temperatura, peso, curativo, medicação, retirada de ponto, nebulização, glicemia capilar...)	107.740	23.609	26.819	9.944	7.142	5.258	7.236	29.580	
TOTAL	153.998	44.970	56.255	14046	13.783	10.912	12.105	51.217	152.440

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 31/12/2019 ate 31/12/2019

Page 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 44200-3 - UBS RUTH DE SOUZ

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							33.846,04
64500	31/12/2019	OC 39145		REM. DEP. BANCARIOS BLOCO INVE	0,00	42,73	33.888,77
64395	31/12/2019	TR 02633		vinculo não importou para 2020	0,00	124,73	34.013,50
64396	31/12/2019	TR 02633		vinculo não importou para 2020	124,73	0,00	33.888,77
Total . .					124,73	167,46	
Saldo Atual . . .							33.888,77
Total Geral . .					124,73	167,46	